

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A GOC GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS, CNPJ nº 08.569.103/0001-89, com sede em Rua dos Tamoios, 317 Vila Miguel Vicente Cury – Campinas – SP, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Silvia Regina Barbosa Aguiar CPF 024.691.258-80, RG 14.468.317-9, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Joseana Bordignon da Silva**, CPF 406.172.478-97 e RG 52.667.518 residente na Rua Heládio Ferreira de Almeida, nº 27 Parque Via Norte – Campinas SP, CPF doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **contrato de prestação de serviço**, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- **Atividades de instrução em ginástica artística, como estagiária, com carga de 2 horas por dia, de segunda a quinta das 18.10h às 20.10h.**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente **contrato**, terá vigência por **prazo indeterminado**, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em contrapartida pelos serviços que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a seguinte quantia: R\$ 1.400,00 por mês.

§ 1º. O referido valor deverá ser pago em parcela única mensalmente, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá ser realizado para a conta bancária da CONTRATADA, mediante: pix/boleto/transferência bancária.

§ 3º Os reajustes se darão anualmente, podendo ainda, haver a manutenção do valor por vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. fornecer recibo referente ao pagamento efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- IV. responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII. manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- IX. providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

III. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;

IV. arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. conclusão do serviço;

III. rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

E por estarem, assim, de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo.

Campinas , 10 de outubro de 2025



SILVIA REGINA BARBOSA AGUIAR

JOSEANA BORDIGNON DA SILVA

